



| | |
|------------------------|-------------------------------------|
| Conselho de Gestão | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Conselho Científico | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Conselho Pedagógico | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Administrador | <input type="checkbox"/> |
| Departamentos | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Unidades de I&D | <input type="checkbox"/> |
| Serviços | <input type="checkbox"/> |
| AEFCT | <input type="checkbox"/> |
| A3FCT | <input type="checkbox"/> |
| Email : geral@... | <input type="checkbox"/> |
| Outros : DA, DAFA, DRF | <input checked="" type="checkbox"/> |

Despacho
N.º 20 / 2020

Assunto: Unidades Curriculares Isoladas

De acordo com o artigo 46º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto, com republicação, a FCT NOVA faculta, em cada ano letivo, o regime de frequência de Unidades Curriculares Isoladas (UCIs), constantes dos planos de estudo dos seus ciclos de estudo de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento (1.º, 2.º ou 3.º ciclo) bem como de cursos não conferentes de grau. Face às alterações legislativas, importa proceder a ajustamentos no que se refere ao funcionamento e valores a cobrar pela sua frequência. Desta forma, revoga-se o Despacho n.º 23/2015, de 23 de junho.

Assim, o Conselho de Gestão decide:

1. É facultada a possibilidade de frequência de UCI de qualquer ciclo de estudos ou de curso não conferente de grau, quer a estudantes inscritos em cursos da FCT NOVA, quer a outros interessados, na qualidade de estudantes externos, desde que maiores de 18 anos.
2. Para efeitos do número anterior, não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/estágio/trabalho de projeto/seminário de tese/tese.
3. As candidaturas ocorrem nos períodos previstos no calendário escolar aprovado para o ano letivo a que respeitam, até 3 dias úteis da data limite dos referidos períodos.
4. Os pedidos de inscrição podem ser apresentados à Divisão Académica, através do impresso A - Pedido de inscrição em unidades curriculares isoladas (anexo a este Despacho), que os submete à apreciação do Responsável da disciplina pretendida, o qual determina o número de inscrições que podem ser aceites, sem prejuízo da normal execução pedagógica da UC e sem recurso a meios adicionais, procedendo à correspondente seriação. O Responsável da UC propõe a seriação efetuada ao Responsável do Sector Departamental para efeitos de enquadramento do correspondente serviço docente, devendo ambos pronunciar-se acerca do pedido

através do impresso B - Análise de pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas (anexo a este Despacho). O impresso será então devolvido à Divisão Académica.

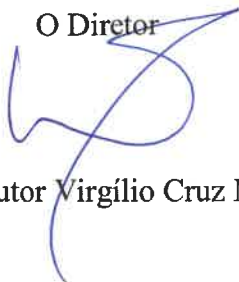
Caso o pedido de inscrição seja aceite, deverá observar-se um prazo máximo de cinco dias entre a receção do processo pelo Responsável da UC e a respetiva devolução à Divisão Académica.

5. A aceitação da inscrição é válida apenas para o ano lectivo em que for apresentado o respetivo pedido.
6. Dado que algumas UC pressupõem conhecimentos e competências prévias, explicitadas na respetiva ficha, compete ao candidato verificar se dispõe de condições, nomeadamente de conhecimentos base necessários para acompanhar a leccionação da(s) UC(s) a que se candidata, não podendo, por essa razão, solicitar qualquer alteração à normal execução pedagógica dessa(s) UC(s).
7. O estudante admitido à frequência de UCI fica sujeito às respetivas regras de funcionamento, podendo, ou não, optar por regime de avaliação, conforme declaração prévia a mencionar no pedido de inscrição (impresso A). No caso em que o estudante opte pelo regime de avaliação, e tendo obtido aprovação, a(s) UCI(s):
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos oferecido pela FCT NOVA, de acordo com a legislação aplicável;
 - c) São objeto de menção no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.
8. Os limites de creditação a que se refere a alínea b) do ponto anterior são de até 50% do total dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante venha a ingressar.
9. De acordo com o nº 4 do artigo 46-A do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, a inscrição em regime de avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, está subordinada a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do percurso académico do estudante.
10. Para efeito do número anterior, considera-se como percurso académico o conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo ciclo de estudos da FCT NOVA.
11. A aprovação em UCI(s) não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem o direito de ingresso no ciclo de estudos em que foram realizadas.
12. Os estudantes inscritos em cursos da FCT NOVA podem inscrever-se sem custos numa UCI por semestre, se estiverem inscritos a tempo integral no ano lectivo, ou numa UCI por ano se estiverem inscritos noutra regime. Essa UC não poderá ser creditada no curso em que o estudante estiver inscrito.
13. O valor a cobrar, pela frequência de qualquer UCI, é o que consta da tabela anexa (Anexo I).

14. Ao valor decorrente da aplicação do número anterior acrescerão as taxas e emolumentos, incluindo o seguro escolar que, para o efeito, sejam exigidos aos estudantes da FCT NOVA.
15. Os candidatos admitidos devem realizar o pagamento correspondente ao número de UC a que se candidatam no prazo de sete dias seguidos após a comunicação de aceitação da candidatura, validando, desse modo, a inscrição nas mesmas.
16. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado no número anterior, a aceitação da candidatura caduca.
17. A desistência da frequência das unidades curriculares isoladas após a inscrição, não isenta o estudante interno/externo do pagamento da totalidade do emolumento e não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.
18. É revogado o Despacho 23/2015, de 23 de junho.
19. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 22 de setembro de 2020

O Diretor



Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

A Subdiretora



Prof. Doutora Maria do Rosário Cabrita